



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA



Guia Prático de Escrituração

INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS




Sumário

| | |
|--|----|
| 1. Introdução | 3 |
| 2. Informações preliminares | 4 |
| 3. Crédito presumido | 7 |
| 4. Diferimento | 25 |
| 5. Isenção | 30 |
| 6. Não incidência | 35 |
| 7. Redução da base de cálculo | 40 |
| 8. Suspensão da exigibilidade do imposto | 46 |



ÍNDICE INTERATIVO
Clique sobre o índice
para acessar a página.

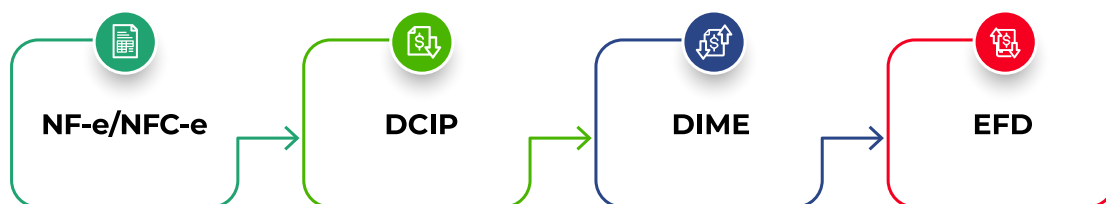
Ao longo do conteúdo existem links externos que
podem ser acessados [clikando no texto com o ícone:](#) 



1. Introdução

Este Manual tem como objetivo orientar o contribuinte que usufrui de crédito presumido, diferimento, isenção, redução de base de cálculo e suspensão da exigibilidade do ICMS, conforme previsto no Regulamento do ICMS de Santa Catarina – RICMS/SC, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870/2001, no preenchimento de seus documentos fiscais, sua escrituração fiscal e das demais declarações exigidas pela Administração Tributária catarinense, nos termos da legislação vigente.

O conteúdo deste material encontra-se agrupado por espécie de benefício, unindo, em um único local, a legislação pertinente, os campos que devem ser preenchidos e a forma de fazê-lo, oferecendo ao contribuinte uma visão de todo o processo, de modo a facilitar o cumprimento de suas obrigações acessórias.



Ressalta-se que os exemplos práticos apresentados neste manual são meras simplificações, não refletindo a realidade das relações comerciais de cada segmento econômico. Ressalta-se também que os exemplos não refletem a realidade completa da escrituração, tampouco substitui a legislação tributária que rege cada um dos benefícios.



2. Informações preliminares

2.1 Aplicação das regras previstas no Manual

As regras previstas neste Manual se aplicam a todos os contribuintes cujas operações sejam alcançadas por crédito presumido, diferimento, isenção, redução de base de cálculo e suspensão da exigibilidade do ICMS, conforme previsto no Regulamento do ICMS de Santa Catarina – RICMS/SC, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870/2001.

Cabe ressaltar que as regras aqui dispostas se aplicam exclusivamente ao contribuinte que usufrui diretamente dos benefícios supramencionados, não abrangendo o destinatário das operações beneficiadas.

2.2 A metodologia de cálculo do imposto

A metodologia de cálculo apresentada nesse Manual leva em consideração o conceito de “cálculo por dentro” no qual o valor do ICMS integra a sua própria base de cálculo, conforme o disposto no art. 13, § 1º, I, da Lei Complementar nº 87/1996, reproduzido pelo inciso I do art. 11 da Lei estadual nº 10.297/1996, *in verbis*:

“Art. 11. Integra a base de cálculo do imposto:

I - o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;”

ATENÇÃO

Quanto à utilização do cálculo “por dentro”, vide Consultas COPAT nºs [104/2006](#), [58/2011](#), [149/2011](#), [54/2017](#), [7/2021](#) e [Resolução Normativa nº 69/2012](#)

2.3 Regras de preenchimento

2.3.1 Código do benefício fiscal (campo cBenef da NF-e/NFC-e)

Conforme definido no Ato DIAT no 79/2022, a partir de 01 de maio de 2023, os contribuintes catarinenses deverão preencher na Nota Fiscal eletrônica (NF-e) e na Nota Fiscal de Consumidor eletrônica (NFC-e) o campo “cBenef - Código de Benefício Fiscal”, identificando as mercadorias e os produtos alcançados por incentivos fiscais, não-incidência tributária, diferimento e suspensão da exigibilidade do imposto, conforme previstos no Regulamento do ICMS de Santa Catarina – RICMS/SC, aprovado pelo Decreto Estadual no 2.870, de 27 de agosto de 2001.

Os respectivos códigos, a identificação do tipo de benefício ou operação, o seu dispositivo legal e o Código de Situação Tributária (CST) compatível estão relacionados na Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef (Tabela 5.2), disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, na aba “SPED Fiscal”, localizada dentro da guia “Todos os Assuntos” da seção “Serviços e Orientações”.



O contribuinte deverá preencher no documento fiscal eletrônico o Código de Benefício Fiscal (“cBenef”) bem como o respectivo Código de Situação Tributária – CST, conforme definidos na Tabela de Informações Adicionais da Apuração – Valores Declaratórios - cBenef (Tabela 5.2). O Código de Situação Tributária - CST é o código que determina a forma de tributação do ICMS sobre determinado produto ou mercadoria e está previsto na Seção I, do Anexo 10 do RICMS/SC, bem como no Convênio ICMS s/nº, de 15 de dezembro de 1970, a saber:

| Tipo de benefício ou operação | Código de Situação Tributária - CST | Preenchimento do código do benefício fiscal (tabela 5.2) |
|--|--|---|
| Operação ou prestação não abrangida por benefício fiscal, diferimento ou suspensão da exigibilidade do imposto | 00, 10, 60 ou 90 | Não |
| Crédito Presumido | 00 ou 10 | Sim |
| Diferimento | 51 ou 53 | Sim |
| Isenção | 30 ou 40 | Sim |
| Não-incidência | 30 ou 41 | Sim |
| Redução da base de cálculo | 20 ou 70 | Sim |
| Suspensão da exigibilidade do imposto | 50 | Sim |

Cumpra ressaltar que a omissão no preenchimento das informações ou a sua entrega de forma incorreta constitui infração à legislação tributária, passível de aplicação de multa, nos termos do art. 70 da Lei Estadual nº 10.297/1996.

Correção das informações do campo cBenef (NF-e/NFC-e)

O contribuinte poderá utilizar carta de correção eletrônica – CC-e para regularização de erro ocorrido no campo cBenef por ocasião da emissão de documento fiscal eletrônico, conforme as regras definidas no [Manual de Orientação do Contribuinte - MOC](#)

Nestes casos, deverão ser inseridas as seguintes informações no campo *xCorrecao*, separando cada uma delas pelo caractere “|”:

- Campo 01: Número sequencial da correção, incremental e consecutiva, a partir do número 1;
- Campo 02: Número do item da NF-e/NFC-e a ser corrigido (campo *Nitem* do Grupo H - Detalhamento de Produtos e Serviços da NF-e, do leiaute no documento MOC – Anexo I – Leiaute NF-e/NFC- e);



- Campo 03: texto fixo contendo “i05f”; e
- Campo 04: o código do benefício fiscal a ser considerado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) [↗](#)

Dessa forma, a linha de registro no campo `xCorrecao` deverá apresentar a seguinte configuração:

`NúmerodaCorreção|Númerooitens|i05f|SC8XXXXX|`

2.3.2 Informações adicionais da apuração – Valores declaratórios (registro E115 da EFD)

Os contribuintes que usufruírem de crédito presumido, diferimento, isenção, redução de base de cálculo e suspensão da exigibilidade do imposto, conforme previstos no Regulamento do ICMS de Santa Catarina – RICMS/SC, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870/2001, deverão informar no Registro E115 da EFD o valor dos benefícios fiscais utilizados no respectivo mês, conforme demonstrado no presente Guia.

A obrigação se aplica a todos os benefícios previstos na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) [↗](#), quer sejam utilizados por ocasião da entrada ou saída de mercadorias e produtos, independentemente da necessidade de ajustes específicos nos Registros C197 e E111. A obrigação de informar os valores declaratórios no Registro E115 não se aplica às devoluções de mercadorias.

Para fins de preenchimento, o contribuinte deverá informar um único registro no E115 para cada benefício utilizado, conforme previsto na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) [↗](#), englobando a totalidade dos valores apropriados ou usufruídos no respectivo mês.

Cabe ressaltar os valores informados são meramente declaratórios e não são computados na apuração do ICMS.

2.4 Fundos

Conforme no inciso I do parágrafo único do art. 136, da Constituição do Estado de Santa Catarina, as empresas detentoras de tratamento tributário diferenciado deverão transferir recursos aos fundos mantidos pelo Estado de Santa Catarina, a saber:

- Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), instituído pela [Lei nº 18.334](#) [↗](#), de 6 de janeiro de 2022;
- Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES), instituído pela [Lei Complementar nº 407](#) [↗](#), de 25 de janeiro de 2008;
- Fundo da Infância e Adolescência do Estado de Santa Catarina (FIA), nos termos do art. 260 da [Lei federal nº 8.069](#) [↗](#), de 13 de julho de 1990; e
- Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC), nos termos do art. 3º da [Lei federal nº 12.213](#) [↗](#), de 20 de janeiro de 2020.

As regras e os procedimentos para os aportes podem ser encontrados na [Portaria SEF nº 143/2022](#) [↗](#). Cabe ressaltar que a falta dos aportes legais pode acarretar na cassação do respectivo regime especial, nos termos do inciso III, do art. 8º do Anexo 06 do RICMS/SC.



3. Crédito presumido

Os procedimentos abaixo deverão ser adotados pelo contribuinte que promover operações alcançadas por crédito presumido, nos termos do RICMS/SC.

⚠️ ATENÇÃO

Os benefícios de crédito presumido podem ser classificados em três tipos, a saber:

- a) Em substituição aos créditos efetivos, hipótese em que o contribuinte deverá promover o estorno dos créditos efetivos do imposto relativo às entradas de mercadorias e produtos no respectivo período de apuração;
- b) Em complemento aos créditos efetivos, hipótese em que o contribuinte deverá utilizar o crédito presumido de forma complementar aos créditos efetivos das entradas, de forma a resultar a carga tributária efetiva prevista na legislação tributária; e
- c) Adicional aos créditos efetivos, hipótese em que o contribuinte deverá utilizar o crédito presumido de forma adicional aos créditos efetivos das entradas, sem a necessidade de atingir determinada carga tributária efetiva, observado os limites previstos na legislação tributária.

Em cada uma dessas hipóteses, o contribuinte deverá observar a forma de apropriação do benefício na EFD, que poderá ser por ocasião da entrada ou da saída – registro C197 ([Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal - Tabela 5.3](#)) ou diretamente na apuração ([Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS que não podem ser vinculados diretamente ao documento fiscal - Tabela 5.1.1](#)). As informações quanto à forma de escrituração poderão ser encontradas nas respectivas tabelas de ajustes, através das seguintes siglas:

- “EN” = Entradas
- “SA” = Saídas
- “ES” = Entradas ou Saídas
- “AP” = Apuração do Imposto

Ademais, nos casos em que o crédito presumido é utilizado em substituição aos créditos efetivos, o contribuinte também deverá efetuar os ajustes necessários na DIME (quadro 14) e na subapuração da EFD (registros 1900 e filhos), com o objetivo de promover a apuração segredada do imposto, nos termos inciso V, art. 23 do Anexo 02 do RICMS/SC.

3.1 Documentos fiscais (NF-e ou NFC-e) [↗](#)

O documento fiscal deverá ser emitido segundo as regras aplicáveis ao regime normal de tributação, **com atenção aos seguintes campos:**

3.1.1 CRT (Código do Regime Tributário), no campo CRT, conforme o caso:

- 3 – Regime Normal, ou
- 2 – Simples Nacional – excesso de sublimite de receita bruta, caso tenha ultrapassado o sublimite estadual, nos termos do § 1º, do art. 20 da Lei Complementar nº 123/2006.



3.1.2 CST (Código de Situação Tributária), no campo CST, conforme o caso:

- 00 – Tributada integralmente; ou
- 10 - Tributada e com cobrança do ICMS por substituição Tributária.

3.1.3 Informações relativas ao imposto:

Os ajustes deste benefício devem ser feitos diretamente na escrita fiscal, não ocorrendo nenhuma alteração no preenchimento dos documentos fiscais, que deverão ser emitidos segundo as regras aplicáveis ao regime normal de tributação, principalmente com relação ao destaque de imposto.

3.1.4 Código de Benefício Fiscal:

- No campo cBenef, o código do benefício fiscal, conforme previsto na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#)

ATENÇÃO

Na hipótese de utilização cumulativa de crédito presumido com redução de base de cálculo ou diferimento, nos termos da legislação, o contribuinte deverá informar, sucessivamente, os códigos do benefício fiscal de todos os incentivos fiscais utilizados, **na seguinte ordem**:

- O código relativo ao crédito presumido;
- O código relativo à redução de base de cálculo; e
- O código relativo ao diferimento.

O primeiro código deverá constar necessariamente no campo cBenef, enquanto os demais deverão ser informados no campo InfAdProd, conforme o caso, da seguinte forma: **"cBenef:SCXXXXXXXX"**.

Por fim, havendo mais de um benefício fiscal a ser informado no campo InfAdProd, o contribuinte deverá separar cada um dos códigos com o caractere "|", conforme exemplo abaixo:

cBenef:SCXXXXXXXX|cBenef:SCXXXXXXXX

3.2 Declaração de Créditos Informados Previamente – DCIP

Para se apropriar do valor relativo ao crédito presumido, o contribuinte deverá preencher o Demonstrativo de Crédito Informado Previamente – DCIP, através de aplicação específica disponível no Sistema de Administração Tributária da SEF/SC – S@T, informando o nome e a inscrição no CCICMS do detentor do crédito, período de referência do lançamento e o tipo e o número do benefício utilizado.

3.3 Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME

Por ocasião do preenchimento da DIME, o contribuinte deverá efetuar os ajustes necessários pela utilização do crédito presumido, conforme seguem:



3.3.1 Documentos fiscais de entrada:

Devem ser informados no Quadro 01 da DIME o valor das entradas, totalizadas por CFOP, com a apropriação do crédito do imposto, caso houver, segundo as normas previstas na legislação tributária e no [Manual Consolidado da DIME](#)

3.3.2 Documentos fiscais de saída:

Devem ser informados no Quadro 02 da DIME o valor das saídas, totalizadas por CFOP, com o destaque do imposto devido, segundo as normas previstas na legislação tributária e no [Manual Consolidado da DIME](#)

3.3.3 Informação do DCIP na DIME:

De posse da Autorização de Utilização de Crédito – AUC-DCIP gerada (item 3.2 acima), o contribuinte deverá especificar:

- No Quadro 46 (Origem 14), o valor de todos os créditos a que o contribuinte está autorizado a utilizar no referido mês; e
- No Quadro 09, campo 075, o somatório dos valores registrados no quadro 46 da mesma DIME.

ATENÇÃO

Apuração segregada na DIME (crédito presumido em substituição aos créditos efetivos):

Conforme previsto no inciso V, art. 23 do Anexo 02 do RICMS/SC, nas operações ou prestações em que o crédito presumido for utilizado em substituição aos créditos efetivos, o ICMS devido pelas operações beneficiadas deverá ser apurado separadamente e não poderá ser compensado com o crédito do imposto relativo às operações e prestações não abrangidas pelo benefício.

Assim, por ocasião do preenchimento da respectiva DIME, o contribuinte deverá transpor os valores relativos às operações beneficiadas do Quadro 09 para o [Quadro 14](#) da mesma declaração, conforme previsto no [Manual Consolidado da DIME](#) .

3.3.4 Estorno dos créditos efetivos

O contribuinte deverá informar no [Quadro 04, item 065 ou 60](#) , conforme o caso (incisos III e VII do art. 23, Anexo 02 do RICMS/SC, respectivamente), o valor do estorno do crédito efetivo relativo à entrada de mercadoria adquirida para fins de comercialização ou industrialização cuja saída tenha sido contemplada com crédito presumido em substituição aos créditos efetivos, conforme previsto no [Manual Consolidado da DIME](#) .

3.4 Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI)

3.4.1 Documentos fiscais de entrada (registros C100 e C170)

Devem ser escriturados normalmente, segundo as normas previstas na legislação tributária, informando nos registros C100 e C170 os valores relativos à base de cálculo, à alíquota e ao ICMS, consignados nas notas fiscais de entrada, caso o contribuinte tenha direito ao crédito.



Apropriação do crédito presumido por ocasião das entradas (registro C197)

Caso a legislação tributária disponha que os ajustes de crédito presumido sejam feitos por ocasião do registro do documento fiscal de entrada, o contribuinte deverá preencher o registro C197 vinculado ao respectivo documento fiscal de entrada (registro C100), informando:

- No campo 02 (COD_AJ): código de ajuste do benefício, conforme definido na [TABELA "A" – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES PRÓPRIAS \(SC0\)](#) [↗](#), da [Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal \(Tabela 5.3\)](#) [↗](#);
- No campo 03 (DESCR_COMPL_AJ): o código do benefício utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) [↗](#);
- No campo 04 (COD_ITEM): o código do produto vinculado ao ajuste;
- No campo 05 (VL_BC_ICMS): a base de cálculo do ICMS a ser estornado;
- No campo 06 (ALIQ_ICMS): a alíquota do ICMS a ser estornado; e
- No campo 07 (VL_ICMS): o valor do ICMS a ser estornado.

ATENÇÃO

Para fins de preenchimento do campo 04 (COD_ITEM), o contribuinte deve se atentar para o item 14 da [Portaria SEF nº 377/2019](#) [↗](#):

"14. REQUISITO XIV - Registro C197 (Ajustes e informações provenientes do documento fiscal)

14.1. Deverá ser criado um registro específico para cada item de mercadoria ou produto do documento fiscal sempre que o ajuste não se aplicar a todos os itens constantes do documento fiscal.

14.2. Quando o ajuste se aplicar a todos os itens de mercadoria ou produto constante do mesmo documento fiscal poderá ser criado um único registro, consolidando neste as informações de todos os itens do documento fiscal."

Estorno dos créditos efetivos por operação (registro C197)

Caso o estorno dos créditos efetivos das entradas seja feito de forma individualizada (inciso III, Art. 23 do Anexo 02 do RICMS/SC), o contribuinte deverá preencher o registro C197 vinculado ao respectivo documento fiscal de entrada (registro C100), informando:

- No campo 02 (COD_AJ): o código de ajuste SC50000055, conforme definido na [TABELA "A" – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES PRÓPRIAS \(SC0\)](#) [↗](#), da [Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal \(Tabela 5.3\)](#) [↗](#);
- No campo 03 (DESCR_COMPL_AJ): o código do benefício utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) [↗](#);
- No campo 04 (COD_ITEM): o código do produto vinculado ao ajuste;
- No campo 05 (VL_BC_ICMS): a base de cálculo do ICMS a ser estornado;
- No campo 06 (ALIQ_ICMS): a alíquota do ICMS a ser estornado; e
- No campo 07 (VL_ICMS): o valor do ICMS a ser estornado.



ATENÇÃO

Para fins de preenchimento do campo 04 (COD_ITEM), o contribuinte deve se atentar para o item 14 da [Portaria SEF nº 377/2019](#):

“14. REQUISITO XIV - Registro C197 (Ajustes e informações provenientes do documento fiscal)

14.1. Deverá ser criado um registro específico para cada item de mercadoria ou produto do documento fiscal sempre que o ajuste não se aplicar a todos os itens constantes do documento fiscal.

14.2. Quando o ajuste se aplicar a todos os itens de mercadoria ou produto constante do mesmo documento fiscal poderá ser criado um único registro, consolidando neste as informações de todos os itens do documento fiscal.”

3.4.2 Os documentos fiscais de saída (registro C100)

Devem ser escriturados normalmente, segundo as normas previstas na legislação tributária, informando no registro C100 os valores relativos à base de cálculo, à alíquota e ao ICMS, consignados nas respectivas notas fiscais de saída.

Apropriação do crédito presumido por ocasião das saídas (registro C197)

Caso a legislação tributária disponha que os ajustes de crédito presumido sejam feitos por ocasião do registro do documento fiscal de saída na EFD, o contribuinte deverá preencher o registro C197 vinculado ao respectivo documento fiscal de saída (registro C100), informando:

- No campo 02 (COD_AJ): código de ajuste do benefício, conforme definido na [TABELA “A” – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES PRÓPRIAS \(SC0\)](#), da [Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal \(Tabela 5.3\)](#);
- No campo 03 (DESCR_COMPL_AJ): o código do benefício utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#);
- No campo 04 (COD_ITEM): o código do produto vinculado ao ajuste;
- No campo 05 (VL_BC_ICMS): a base de cálculo do ICMS a ser estornado;
- No campo 06 (ALIQ_ICMS): a alíquota do ICMS a ser estornado; e
- No campo 07 (VL_ICMS): o valor do ICMS a ser estornado.

ATENÇÃO

Para fins de preenchimento do campo 04 (COD_ITEM), o contribuinte deve se atentar para o item 14 da [Portaria SEF nº 377/2019](#):

“14. REQUISITO XIV - Registro C197 (Ajustes e informações provenientes do documento fiscal)

14.1. Deverá ser criado um registro específico para cada item de mercadoria ou produto do documento fiscal sempre que o ajuste não se aplicar a todos os itens constantes do documento fiscal.

14.2. Quando o ajuste se aplicar a todos os itens de mercadoria ou produto constante do mesmo documento fiscal poderá ser criado um único registro, consolidando neste as informações de todos os itens do documento fiscal.”



Apropriação do crédito presumido em substituição aos créditos efetivos e subapuração (registro C197)

Conforme previsto no inciso V, art. 23 do Anexo 02 do RICMS/SC, nas operações ou prestações em que o crédito presumido for utilizado em substituição aos créditos efetivos, o ICMS devido pelas operações beneficiadas deverá ser apurado separadamente e não poderá ser compensado com o crédito do imposto relativo às operações e prestações não abrangidas pelo benefício.

Assim, por ocasião do registro do documento fiscal de saída na EFD, o contribuinte deverá efetuar três lançamentos no registro C197 vinculado ao respectivo documento fiscal de saída (registro C100), conforme detalhado abaixo:

- Evento 1: Tem como objetivo informar na EFD o crédito presumido utilizado. Deverão ser informados neste lançamento:

- No campo 02 (COD_AJ), o código de ajuste do benefício, conforme definido na [TABELA "A" – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES PRÓPRIAS \(SC0\)](#) [↗](#), da [Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal \(Tabela 5.3\)](#) [↗](#);
- No campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código do benefício utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) [↗](#);
- No campo 04 (COD_ITEM): o código do produto vinculado ao ajuste;
- No campo 05 (VL_BC_ICMS), o valor da base de cálculo das mercadorias beneficiadas;
- No campo 06 (ALIQ_ICMS), a alíquota das mercadorias beneficiadas; e
- No campo 07 (VL_ICMS), o valor do crédito presumido relativo às mercadorias beneficiadas.

- Evento 2: tem como objetivo estornar da conta gráfica normal o débito de ICMS incidente sobre as saídas beneficiadas, transferindo-o para a subapuração. Deverão ser informados neste lançamento:

- No campo 02 (COD_AJ), o código de ajuste SC24000001, conforme definido na [TABELA "C" – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES SUJEITAS À APURAÇÃO EM SEPARADO \(SUB-APURAÇÕES\)](#) [↗](#), da [Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal \(Tabela 5.3\)](#) [↗](#);
- No campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código do benefício utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) [↗](#);
- No campo 04 (COD_ITEM): o código do produto vinculado ao ajuste;
- No campo 05 (VL_BC_ICMS), o valor da base de cálculo das mercadorias beneficiadas;
- No campo 06 (ALIQ_ICMS), a alíquota das mercadorias beneficiadas; e
- No campo 07 (VL_ICMS), o valor integral do ICMS relativo às mercadorias beneficiadas.

- Evento 3: tem como objetivo estornar da conta gráfica normal o crédito presumido de ICMS utilizado, transferindo-o para a subapuração. Deverão ser informados neste lançamento:

- No campo 02 (COD_AJ), o código de ajuste SC54000001 conforme definido na [TABELA "C" – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES SUJEITAS À APURAÇÃO EM SEPARADO \(SUB-APURAÇÕES\)](#) [↗](#), da [Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal \(Tabela 5.3\)](#) [↗](#);



- No campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código do benefício utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) [↗](#);
- No campo 04 (COD_ITEM): o código do produto vinculado ao ajuste;
- No campo 05 (VL_BC_ICMS), o valor da base de cálculo das mercadorias beneficiadas;
- No campo 06 (ALIQ_ICMS), a alíquota das mercadorias beneficiadas; e
- No campo 07 (VL_ICMS), o valor do crédito presumido relativo às mercadorias beneficiadas, inicialmente lançado na apuração normal, conforme descrito no Evento 2 acima.

ATENÇÃO

Para fins de preenchimento do campo 04 (COD_ITEM), o contribuinte deve se atentar para o item 14 da [Portaria SEF nº 377/2019](#) [↗](#):

“14. REQUISITO XIV - Registro C197 (Ajustes e informações provenientes do documento fiscal)

14.1. Deverá ser criado um registro específico para cada item de mercadoria ou produto do documento fiscal sempre que o ajuste não se aplicar a todos os itens constantes do documento fiscal.

14.2. Quando o ajuste se aplicar a todos os itens de mercadoria ou produto constante do mesmo documento fiscal poderá ser criado um único registro, consolidando neste as informações de todos os itens do documento fiscal.”

3.4.3 Informações adicionais da apuração (registro E115)

No registro E115 - Informações adicionais da apuração – valores declaratórios, o contribuinte deverá informar o benefício utilizado da seguinte forma:

- No campo 02, o respectivo código do benefício fiscal utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) [↗](#);
- No campo 03, o valor total do crédito presumido utilizado no período de apuração; e
- No Campo 04, não preencher.

ATENÇÃO

O contribuinte deverá informar um único código de ajuste para cada tipo de crédito presumido utilizado período de apuração, englobando a totalidade dos valores apropriados no respectivo mês.

3.4.4 Apropriação do crédito presumido por apuração (registro E111)

Apropriação do crédito presumido (sem subapuração)

Caso a legislação disponha que a apropriação do crédito presumido seja feita por apuração, sem a necessidade de subapuração, o contribuinte deverá preencher o registro E111, informando:

- No campo 02 (COD_AJ_APUR), o código do benefício, conforme definido na [TABELA “A” – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES PRÓPRIAS \(SC0\)](#) [↗](#), da [Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS que não podem ser vinculados diretamente ao documento fiscal \(Tabela 5.1.1\)](#) [↗](#);



- No campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código do benefício utilizado; conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) [↗](#);
- No campo 4 (VL_AJ_APUR), o valor do crédito presumido utilizado.

Apropriação do crédito presumido em substituição aos créditos efetivos e subapuração

Conforme previsto no inciso V, art. 23 do Anexo 02 do RICMS/SC, nas operações ou prestações em que o crédito presumido for utilizado em substituição aos créditos efetivos, o ICMS devido pelas operações beneficiadas deverá ser apurado separadamente e não poderá ser compensado com o crédito do imposto relativo às operações e prestações não abrangidas pelo benefício.

Assim, por ocasião do registro do documento fiscal de saída na EFD, o contribuinte deverá efetuar **três lançamentos no registro E111, conforme detalhado abaixo:**

- **Evento 1:** Tem como objetivo informar na EFD o crédito presumido utilizado. Deverão ser informados neste lançamento:
 - No campo 02 (COD_AJ_APUR), o código do benefício, conforme definido na [TABELA "A" – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES PRÓPRIAS \(SC0\)](#) [↗](#), da [Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS que não podem ser vinculados diretamente ao documento fiscal \(Tabela 5.1.1\)](#) [↗](#);
 - No campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código do benefício utilizado; conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) [↗](#);
 - No campo 4 (VL_AJ_APUR), o valor do crédito presumido utilizado.
- **Evento 2:** tem como objetivo estornar da conta gráfica normal o débito de ICMS incidente sobre as saídas beneficiadas, transferindo-o para a subapuração. Deverão ser informados neste lançamento:
 - No campo 02 (COD_AJ_APUR), o código SC004003, conforme definido na [TABELA "F" – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES SUJEITAS À APURAÇÃO EM SEPARADO - SUB-APURAÇÕES \(SC00X – REGISTRO 1900 da EFD e seus detalhes\)](#) [↗](#), da [Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS que não podem ser vinculados diretamente ao documento fiscal \(Tabela 5.1.1\)](#) [↗](#);
 - No campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código do benefício utilizado; conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) [↗](#);
 - No campo 4 (VL_AJ_APUR), o valor integral do ICMS relativo às mercadorias beneficiadas.
- **Evento 3:** tem como objetivo de estornar da conta gráfica normal o crédito presumido de ICMS utilizado, transferindo-o para a subapuração. Deverão ser informados neste lançamento:



- No campo 02 (COD_AJ_APUR), o código SC024999, conforme definido na [TABELA "F" – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES SUJEITAS À APURAÇÃO EM SEPARADO - SUB-APURAÇÕES \(SC00X – REGISTRO 1900 da EFD e seus detalhes\)](#) [↗](#), da [Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS que não podem ser vinculados diretamente ao documento fiscal \(Tabela 5.1.1\)](#) [↗](#);
- No campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código do benefício utilizado; conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) [↗](#);
- No campo 4 (VL_AJ_APUR), o valor do crédito presumido relativo às mercadorias beneficiadas, inicialmente lançado na apuração normal, conforme descrito no Evento 2 acima

3.4.5 Estorno dos créditos efetivos por apuração (registro E111)

Caso estorno dos créditos efetivos das entradas seja feito proporcionalmente às saídas beneficiadas (inciso VII, Art. 23 do Anexo 02 do RICMS/SC), o contribuinte deverá preencher o registro E111, informando:

- No campo 2 (COD_AJ_APUR), o código SC010105, conforme definido na [TABELA "A" – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES PRÓPRIAS \(SC0\)](#) [↗](#), da [Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS que não podem ser vinculados diretamente ao documento fiscal \(Tabela 5.1.1\)](#) [↗](#);
- No campo 3 (DESCR_COMPL_AJ), o código do benefício fiscal utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) [↗](#); e
- No campo 4 (VL_AJ_APUR), o valor do crédito efetivo que deverá ser estornado.

ATENÇÃO

O contribuinte deverá informar um código de estorno para cada tipo de crédito presumido utilizado período de apuração, englobando a totalidade dos valores estornados no respectivo mês.

3.4.6 Devoluções de vendas (registros C100 e C197)

No caso de recebimento em devolução de mercadoria cuja saída tenha ocorrido com a utilização de crédito presumido, o contribuinte deverá escriturar o documento fiscal de devolução segundo as regras comuns previstas na legislação tributária bem como estornar o valor do benefício da seguinte forma:

Apropriação do crédito presumido adicional ou complementar aos créditos efetivos (sem subapuração)


Por ocasião do registro do documento fiscal de devolução na EFD (registro C100), o contribuinte deverá efetuar o seguinte lançamento no registro C197, vinculado ao respectivo documento fiscal de entrada:

- No campo 02 (COD_AJ), o código de ajuste SC50000002;
- No campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código do benefício utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) [↗](#);
- No campo 04 (COD_ITEM): o código do produto vinculado ao ajuste;



- No campo 05 (VL_BC_ICMS), o valor da base de cálculo das mercadorias devolvidas;
- No campo 06 (ALIQ_ICMS), a alíquota do ICMS aplicável às mercadorias devolvidas; e
- No campo 07 (VL_ICMS), o valor do crédito presumido a ser estornado.

ATENÇÃO

Para fins de preenchimento do campo 04 (COD_ITEM), o contribuinte deve se atentar para o item 14 da [Portaria SEF nº 377/2019](#) 

“14. REQUISITO XIV - Registro C197 (Ajustes e informações provenientes do documento fiscal)


14.1. Deverá ser criado um registro específico para cada item de mercadoria ou produto do documento fiscal sempre que o ajuste não se aplicar a todos os itens constantes do documento fiscal.

14.2. Quando o ajuste se aplicar a todos os itens de mercadoria ou produto constante do mesmo documento fiscal poderá ser criado um único registro, consolidando neste as informações de todos os itens do documento fiscal.”


Apropriação do crédito presumido em substituição aos créditos efetivos (com subapuração)

Conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 23 do Anexo II do RICMS/SC, o crédito de ICMS relativo à devolução de mercadoria será igual ao valor do imposto efetivamente pago na operação. Assim, por ocasião do registro do documento fiscal de devolução na EFD (registro C100), o contribuinte deverá efetuar dois lançamentos no registro C197 vinculado ao respectivo documento fiscal de entrada (registro C100), conforme detalhado abaixo:

- Evento 1: tem como objetivo estornar o crédito presumido utilizado por ocasião da saída da mercadoria devolvida. Deverão ser informados neste lançamento:

- No campo 02 (COD_AJ), o código de ajuste SC50000002;
- No campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código do benefício utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) 
- No campo 04 (COD_ITEM): o código do produto vinculado ao ajuste;
- No campo 05 (VL_BC_ICMS), o valor da base de cálculo das mercadorias devolvidas;
- No campo 06 (ALIQ_ICMS), a alíquota do ICMS aplicável às mercadorias devolvidas; e
- No campo 07 (VL_ICMS), o valor do crédito presumido a ser estornado.

- Evento 2: tem como objetivo estornar da conta gráfica normal o valor do ICMS efetivamente pago por ocasião da saída da mercadoria beneficiada¹, transferindo-o para a subapuração. Deverão ser informados neste lançamento:

- No campo 02 (COD_AJ), o código de ajuste SC54000002;
- No campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código do benefício utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) 



¹. O valor do imposto efetivamente pago na operação é a diferença entre o crédito de ICMS apropriado no Registro C100 por ocasião do registro do documento fiscal de devolução e o valor do crédito presumido estornado no Registro C197 vinculado à respectiva devolução.



- No campo 04 (COD_ITEM): o código do produto vinculado ao ajuste;
- No campo 05 (VL_BC_ICMS), o valor da base de cálculo das mercadorias devolvidas;
- No campo 06 (ALIQ_ICMS), a alíquota do ICMS aplicável às mercadorias devolvidas; e
- No campo 07 (VL_ICMS), o valor do ICMS efetivamente pago, relativamente às mercadorias devolvidas.

ATENÇÃO

Para fins de preenchimento do campo 04 (COD_ITEM), o contribuinte deve se atentar para o item 14 da [Portaria SEF nº 377/2019](#):

“14. REQUISITO XIV - Registro C197 (Ajustes e informações provenientes do documento fiscal)

14.1. Deverá ser criado um registro específico para cada item de mercadoria ou produto do documento fiscal sempre que o ajuste não se aplicar a todos os itens constantes do documento fiscal.

14.2. Quando o ajuste se aplicar a todos os itens de mercadoria ou produto constante do mesmo documento fiscal poderá ser criado um único registro, consolidando neste as informações de todos os itens do documento fiscal.”



Na Prática

Exemplo 1:

Vejamos um exemplo da aplicação das regras previstas para a utilização de **crédito presumido em substituição aos créditos efetivos**:

Operação: Venda de artigos têxteis com destino a contribuinte sediado no Paraná.

Benefício: crédito presumido no percentual 75% (setenta e cinco por cento), nas saídas submetidas à alíquota de 12% (doze por cento).

Legislação: alínea “b”, inciso IX do Art. 21, Anexo 02 do RICMS/SC.

Operação de venda interestadual

Valor total da operação de venda: R\$ 1.000,00

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 1.000,00

Alíquota incidente sobre as vendas: 12%

Valor do ICMS: R\$ 120,00



Operação de compra interna de matéria-prima utilizada na mercadoria beneficiada:

Valor total da operação de compra: R\$ 200,00

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 200,00

Alíquota incidente sobre as compras: 12%

Valor do ICMS: R\$ 24,00 (estorno por documento fiscal - inciso III, Art. 23 do Anexo 02 do RICMS/SC)

No documento fiscal de saída:

- CRT (campo CRT): 3 – Regime normal;
- CST (campo CST): 00 – Tributada integralmente;
- Valor total dos produtos (campo vProd): R\$ 1.000,00;
- Valor da base de cálculo (campo vBC): R\$ 1.000,00;
- Alíquota (campo pICMS): 12,00;
- Valor do ICMS (campo vICMS): R\$ 120,00; e
- Código do benefício fiscal (campo cBenef): SC850043;

No Demonstrativo de Créditos Informados Previamente – DCIP:

- Gerar um DCIP do tipo 03, subtipo 158, no valor de R\$ 90,00

Na Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME:

- Quadro 01:
 - CFOP: 1101;
 - Valor contábil: R\$ 200,00 (valor total da operação);
 - Base de cálculo do ICMS: R\$ 200,00; e
 - ICMS: R\$ 24,00.
- Quadro 02:
 - CFOP: 6101;
 - Valor contábil: R\$ 1.000,00 (valor total da operação);
 - Base de cálculo do ICMS: R\$ 1.000,00; e
 - ICMS: 120,00.
- Quadro 46: R\$ 90,00 (AUC-DCIP);
- Quadro 09:
 - Item 075: R\$ 90,00 (AUC-DCIP);
- Quadro 14:
 - Item 010: R\$ 1.000,00 (valor da operação de saída);
 - Item 020: ICMS: 120,00 (valor do débito de ICMS);



- Item 030: R\$ 90,00 (crédito presumido utilizado); e
 - Item 199: R\$ 30,00 (imposto a recolher).
- Quadro 04:
 - Item 065: R\$ 24,00 (estorno do crédito efetivo relativo às entradas de mercadorias).

Na Escrituração Fiscal Digital:

- Escrituração dos documentos fiscais de entrada:
 - Registro C100: os documentos de entrada devem ser escriturados normalmente, segundo as regras previstas na legislação tributária. No exemplo acima, a linha de registro da EFD relativas às notas fiscais de entrada apresentará a seguinte configuração:

C100|0|1||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|200,00|200,00|24,00|

- Registro C197 (estorno do crédito efetivo): será informado no campo 02 (COD_AJ) o código SCXXXXXXX (Tabela 5.3); no campo 03 (DESC_COMPL_AJ), o código SC850043 que identifica o mesmo benefício na Tabela 5.2; no campo 04 (COD_ITEM), o código do item beneficiado; no campo 05 (VL_BC_ICMS), a base de cálculo do benefício; no campo 06 (ALIQ_ICMS), a alíquota do imposto; e, no campo 07 (VL_ICMS), o valor do ICMS a ser estornado. Utilizando o exemplo, a linha de registro da EFD apresentará a seguinte configuração:

C197| SCXXXXXXX|SC850043|CodigoDoItem|200,00|12,00|24,00|0|

- Escrituração dos documentos fiscais de saída:
 - Registro C100: os documentos de saídas devem ser escriturados da forma como foram emitidos, segundo as regras previstas na legislação tributária. Utilizando o exemplo, a linha de registro da EFD apresentará a seguinte configuração:

C100|1|0||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|1000,00|1000,00|120,00|

- Apropriação do crédito presumido:
 - Registro C197: deverão ser feitos três ajustes distintos, todos eles vinculados ao respectivo registro C100 relativo ao documento fiscal de saída:

- Evento 1 (apropriação crédito presumido): será informado no campo 02 (COD_AJ) o código SC10000033 (Tabela 5.3); no campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código SC850043 que identifica o mesmo benefício na Tabela 5.2; no campo 04 (COD_ITEM), o código do item beneficiado; no campo 05 (VL_BC_ICMS), a base de cálculo do ICMS; no campo 06 (ALIQ_ICMS), a alíquota do imposto; no campo 07 (VL_ICMS), o valor do crédito presumido. No exemplo acima, as linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

C197|SC10000033|SC850043|CodigoDoItem|1000,00|12,00|90,00|0|



◦ Evento 2 (estorno do débito de ICMS incidente sobre as saídas beneficiadas da conta gráfica normal, transferindo-o para a subapuração): será informado no campo 02 (COD_AJ) o código SC24000001 (Tabela 5.3); no campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código SC850043 que identifica o mesmo benefício na Tabela 5.2; no campo 04 (COD_ITEM), o código do item beneficiado; no campo 05 (VL_BC_ICMS), a base de cálculo do ICMS; no campo 06 (ALIQ_ICMS), a alíquota do imposto; no campo 07 (VL_ICMS), o valor do ICMS. Utilizando o exemplo, as linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

C197|SC24000001|SC850043|CodigoDoItem|1000,00|12,00|120,00|0|

◦ Evento 3 (estorno do crédito presumido de ICMS utilizado da conta gráfica normal, transferindo-o para a subapuração): será informado no campo 02 (COD_AJ) o código SC54000001 (Tabela 5.3); no campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código SC850043 que identifica o mesmo benefício na Tabela 5.2; no campo 04 (COD_ITEM), o código do item beneficiado; no campo 05 (VL_BC_ICMS), a base de cálculo do ICMS; no campo 06 (ALIQ_ICMS), a alíquota do imposto; no campo 07 (VL_ICMS), o valor do crédito presumido. Utilizando o exemplo, as linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

C197|SC54000001|SC850043|CodigoDoItem|1000,00|12,00|90,00|0|

• Informações adicionais da apuração – Valores declaratórios:

◦ Registro E115: deverá ser informado no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código SC850043 (Tabela 5.2) e, no campo 03 (VL_INF_ADIC), o valor do crédito presumido utilizado. As linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

C115| SC850043|90,00||

Exemplo 2:

Vejamos um exemplo da aplicação das regras previstas para a utilização de crédito presumido adicional aos créditos efetivos:

Operação: venda interna de leite esterilizado longa vida promovida pelo estabelecimento fabricante, destinada a contribuinte do imposto.

Benefício: crédito presumido de 70,83%, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria.

Legislação: alínea “a”, inciso XIV do Art. 15, Anexo 02 do RICMS/SC

Operação de venda interna:

Valor total da operação de venda: R\$ 1.000,00

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 1.000,00

Alíquota incidente sobre as vendas: 12%

Valor do ICMS: R\$ 120,00



Operação de compra interna de matéria-prima utilizada na mercadoria beneficiada:

Valor total da operação de compra: R\$ 200,00

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 200,00

Alíquota incidente sobre as compras: 12%

Valor do ICMS: R\$ 24,00 (não há previsão de estorno dos créditos efetivos)

No documento fiscal de saída:

- CRT (campo CRT): 3 – Regime normal;
- CST (campo CST): 00 – Tributada integralmente;
- Valor total dos produtos (campo vProd): R\$ 1.000,00;
- Valor da base de cálculo (campo vBC): R\$ 1.000,00;
- Alíquota (campo pICMS): 12,00;
- Valor do ICMS (campo vICMS): R\$ 120,00; e
- Código do benefício fiscal (campo cBenef): SC850006;

No Demonstrativo de Créditos Informados Previamente – DCIP:

- Gerar um DCIP do tipo 03, subtipo 14, no valor de R\$ 85,00

Na Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME:

- Quadro 01:
 - CFOP: 1101;
 - Valor contábil: R\$ 200,00 (valor total da operação);
 - Base de cálculo do ICMS: R\$ 200,00; e
 - ICMS: R\$ 24,00.
- Quadro 02:
 - CFOP: 5101;
 - Valor contábil: R\$ 1.000,00 (valor total da operação);
 - Base de cálculo do ICMS: R\$ 1.000,00; e
 - ICMS: 120,00.
- Quadro 46: R\$ 85,00 (AUC-DCIP);
- Quadro 09:
 - Item 075: R\$ 85,00 (AUC-DCIP);



Na Escrituração Fiscal Digital:

- Escrituração dos documentos fiscais de entrada:
 - Registro C100: os documentos de entrada devem ser escriturados normalmente, segundo as regras previstas na legislação tributária. Utilizando o exemplo acima, as linhas de registro da EFD relativas às notas fiscais de entrada apresentarão a seguinte configuração:

C100|0|1||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|200,00|200,00|24,00||||

- Escrituração dos documentos fiscais de saída:
 - Registro C100: os documentos de saídas devem ser escriturados da forma como foram emitidos, segundo as regras previstas na legislação tributária. No exemplo, as linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

C100|1|0||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|1000,00|1000,00|120,00||||

- Apropriação do crédito presumido:
 - Registro C197: será informado no campo 02 (COD_AJ) o código SC10000006 (Tabela 5.3); no campo 03 (DESC_COMPL_AJ), o código SC850006 que identifica o mesmo benefício na Tabela 5.2; no campo 04 (COD_ITEM), o código do item beneficiado; no campo 05 (VL_BC_ICMS), a base de cálculo do ICMS; no campo 06 (VL_ICMS), a alíquota do imposto; no campo 07 (VL_ICMS), o valor do crédito presumido. No exemplo acima, as linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

C197|SC10000006|SC850006|CodigoDoItem|1000,00|12,00|85,00|0|

- Informações adicionais da apuração – Valores declaratórios:
 - Registro E115: deverá ser informado no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código SC850006 (Tabela 5.2) e, no campo 03 (VL_INF_ADIC), o valor do crédito presumido utilizado. As linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

C115|SC850006|85,00||

Exemplo 3:

Vejamos um exemplo da aplicação das regras previstas para a utilização de crédito presumido em complemento aos créditos efetivos:

Operação: venda interestadual de cereal matinal à base de milho (NCM 1904.10.00) com destino a contribuinte sediado no Paraná.

Benefício: crédito presumido por ocasião da saída interestadual, de forma a resultar carga tributária final equivalente a 3% (três por cento) da base de cálculo integral relativa à operação própria.

Legislação: inciso II, do Art. 252, Anexo 02 do RICMS/SC.



Operação de venda interestadual:

Valor total da operação de venda: R\$ 1.000,00

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 1.000,00

Alíquota incidente sobre as vendas: 12%

Valor do ICMS: R\$ 120,00

Operação de compra interna de matéria-prima utilizada na mercadoria beneficiada:

Valor total da operação de compra: R\$ 200,00

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 200,00

Alíquota incidente sobre as compras: 12%

Valor do ICMS: R\$ 24,00 (previsão de utilização cumulativa aos créditos efetivos – § 2º, Art. 252 do Anexo 02 do RICMS/SC)

No documento fiscal de saída (NF-e/NFC-e):


- CRT (campo CRT): 3 – Regime normal;
- CST (campo CST): 00 – Tributada integralmente;
- Valor total dos produtos (campo vProd): R\$ 1.000,00;
- Valor da base de cálculo (campo vBC): R\$ 1.000,00;
- Alíquota (campo pICMS): 12,00;
- Valor do ICMS (campo vICMS): R\$ 120,00; e
- Código do benefício fiscal (campo cBenef): SC850071;

No Demonstrativo de Créditos Informados Previamente – DCIP:

- Gerar um DCIP do tipo 03, subtipo 117, no valor de R\$ 66,00².

Na Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME:

- Quadro 01:
 - CFOP: 1101;
 - Valor contábil: R\$ 200,00 (valor total da operação);
 - Base de cálculo do ICMS: R\$ 200,00; e
 - ICMS: R\$ 24,00.
- Quadro 02:
 - CFOP: 6101;
 - Valor contábil: R\$ 1.000,00 (valor total da operação);
 - Base de cálculo do ICMS: R\$ 1.000,00; e
 - ICMS: 120,00.

 ². O DCIP deverá consignar o montante de crédito necessário para que o contribuinte atinja a carga tributária de 3% sobre a base de cálculo do imposto, conforme previsto no § 2º, art. 252, Anexo 02 do RICMS/SC.



- Quadro 46: R\$ 66,00 (AUC-DCIP); e
- Quadro 09:
 - Item 075: R\$ 66,00 (AUC-DCIP).

Na Escrituração Fiscal Digital:

- Escrituração dos documentos fiscais de entrada:
 - Registro C100: os documentos de entrada devem ser escriturados normalmente, segundo as regras previstas na legislação tributária. No exemplo acima, as linhas de registro da EFD relativas às notas fiscais de entrada deverão ter a seguinte configuração:

C100|0|1||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|200,00|||||||200,00|24,00|||||||

- Escrituração dos documentos fiscais de saída:
 - Registro C100: os documentos de saídas devem ser escriturados da forma como foram emitidos, segundo as regras previstas na legislação tributária. No exemplo, a linha de registro da EFD apresentará a seguinte configuração:

C100|1|0||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|1000,00|||||||1000,00|120,00|||||||

- Apropriação do crédito presumido:
 - Registro C197: será informado no campo 02 (COD_AJ) o código SC10000086 (Tabela 5.3); no campo 03 (DESC_COMPL_AJ), o código SC850071 que identifica o mesmo benefício na Tabela 5.2; no campo 04 (COD_ITEM), o código do item beneficiado; no campo 05 (VL_BC_ICMS), a base de cálculo do ICMS; no campo 06 (ALIQ_ICMS), a alíquota do imposto; no campo 07 (VL_ICMS), o valor do crédito presumido. No exemplo acima, as linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

C197|SC10000086|SC850071|CodigoDoItem|1000,00|12,00|66,00|0|

- Informações adicionais da apuração – Valores declaratórios:
 - Registro E115: deverá ser informado no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código SC850071 (Tabela 5.2) e, no campo 03 (VL_INF_ADIC), o valor do crédito presumido utilizado. As linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

C115|SC850071|66,00||



4. Diferimento

Os procedimentos abaixo deverão ser adotados pelo contribuinte que promover operações alcançadas por diferimento, nos termos do RICMS/SC.

4.1 Documentos fiscais (NF-e ou NFC-e) [↗](#)

Nas operações beneficiadas por diferimento, o documento fiscal deverá ser emitido segundo as regras aplicáveis ao regime normal de tributação, **com atenção aos seguintes campos:**

4.1.1 CRT (Código do Regime Tributário), no campo **CRT**, conforme o caso:

- 3 – Regime Normal, ou
- 2 – Simples Nacional – excesso de sublimite de receita bruta, caso tenha ultrapassado o sublimite estadual, nos termos do § 1º, do art. 20 da Lei Complementar nº 123/2006.


4.1.2 CST (Código de Situação Tributária), no campo **CST**:

- 51 – Diferimento.

4.1.3 Informações relativas ao imposto:

- No campo *pRedBC*, o percentual de redução da base de cálculo (valor numérico com duas casas decimais), caso a operação seja também beneficiada com redução de base de cálculo;
- No campo *vBC*, o valor da base de cálculo do imposto, como se não houvesse o diferimento, obtido pela fórmula:

$$vBC = \left(\frac{vProd}{\left(\frac{1 - \left(\frac{Alíquota^3}{100} \right)}{1 - \left(\frac{pICMS}{100} \right)} \right)} \right)$$

 3. Alíquota integral prevista na legislação tributária para a operação, sem a aplicação do diferimento parcial do imposto.



- No campo *pICMS*, a alíquota do imposto prevista à operação⁴;
- No campo *vICMSOp*, o valor do imposto devido, como se não houvesse o diferimento, obtido pela fórmula:

$$vICMSOp = \left(vBC * \left(\frac{Alíquota^5}{100} \right) \right)$$

- No campo *pDif*, o percentual de diferimento (valor numérico com duas casas decimais). No caso de diferimento total, informar o percentual de diferimento "100,00";
- No campo *vICMS*, o valor do ICMS efetivamente devido, no caso de diferimento parcial. Caso o imposto seja totalmente diferido, o contribuinte deverá preencher o campo com "0"; e
- No campo *vICMSDif*, o valor do ICMS diferido, obtido pela fórmula:

⚠ ATENÇÃO

Mesmo havendo diferimento total ou parcial, as informações relativas ao imposto diferido deverão ser preenchidas no DANFE. Tal procedimento não prejudica as regras de escrituração destas operações na DIME e na EFD.

4.1.4 Código de Benefício Fiscal:

- No campo *cBenef*, o código do benefício fiscal, conforme previsto na Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - *cBenef* (Tabela 5.2).

⚠ ATENÇÃO

Na hipótese de utilização cumulativa de diferimento com crédito presumido ou redução de base de cálculo, nos termos da legislação, o contribuinte deverá informar, sucessivamente, os códigos do benefício fiscal de todos os incentivos fiscais utilizados, na seguinte ordem:

- O código relativo ao crédito presumido;
- O código relativo à redução de base de cálculo; e
- O código relativo ao diferimento.

O primeiro código deverá constar necessariamente no campo *cBenef*, enquanto os demais deverão ser informados no campo *InfAdProd*, conforme o caso, da seguinte forma: "**cBenef:SCXXXXXXXX**".

Por fim, havendo mais de um benefício fiscal a ser informado no campo *InfAdProd*, o contribuinte deverá separar cada um dos códigos com o caractere "|", conforme exemplo abaixo:

cBenef:SCXXXXXXXX|cBenef:SCXXXXXXXX

⁴. Alíquota prevista para a operação, com a aplicação do diferimento, caso o contribuinte esteja obrigado a diferir parcialmente o imposto destacado no documento fiscal (exemplo: diferimento previsto no § 23, do art. 246, Anexo 02 do RICMS/SC)

⁵. Alíquota integral prevista na legislação tributária para a operação, sem a aplicação do diferimento parcial do imposto.



4.2 Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME [↗](#)

4.2.1 Documentos fiscais de entrada

Devem ser informados no Quadro 01 da DIME o valor das entradas, totalizadas por CFOP, segundo as normas previstas na legislação tributária e no [Manual Consolidado da DIME](#) [↗](#).

4.2.2 Documentos fiscais de saída

Devem ser informados no Quadro 02 da DIME o valor das saídas, totalizadas por CFOP, sem ICMS ou com o destaque parcial do imposto, a depender da extensão do diferimento, segundo as normas previstas na legislação tributária e no [Manual Consolidado da DIME](#) [↗](#).

4.3 Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI) [↗](#)

4.3.1 Documentos fiscais de entrada (registros C100)

Devem ser escriturados normalmente, segundo as normas previstas na legislação tributária, informando nos registros C100 e C170 os valores relativos à base de cálculo, à alíquota e ao ICMS, consignados nas notas fiscais de entrada, caso o contribuinte tenha direito ao crédito.

4.3.2 Documentos fiscais de saída (registro C100)

Devem ser escriturados normalmente, segundo as normas previstas na legislação tributária, informando no registro C100, os valores relativos à base de cálculo, à alíquota e ao ICMS, consignados nas respectivas notas fiscais de saída, de acordo com a extensão do diferimento (total ou parcial).


4.3.3 Informações adicionais da apuração (registro E115)

No registro E115 - Informações adicionais da apuração – valores declaratórios, o contribuinte deverá informar o diferimento utilizado da seguinte forma:

- No campo 02, o respectivo código do benefício fiscal utilizado, conforme definido na Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef (Tabela 5.2);
- No campo 03, o valor total do ICMS diferido no período de apuração⁶; e
- No Campo 04, não preencher.

ATENÇÃO

O contribuinte deverá informar um código de ajuste para cada tipo de diferimento utilizado período de apuração, englobando a totalidade dos valores diferidos no respectivo mês.

 ⁶. O valor total do ICMS diferido a ser informado no campo 03 do registro E115 deverá igual ao somatório do campo *vICMSDif*, relativo às mercadorias e produtos submetidos ao diferimento no respectivo período de apuração



4.3.4 Devoluções de vendas (registro C100)

No caso de recebimento em devolução de mercadoria cuja saída tenha ocorrido com diferimento, o contribuinte deverá escriturar o documento fiscal de devolução normalmente, segundo as regras previstas na legislação tributária, informando no registro C100 os valores relativos à base de cálculo, à alíquota e ao ICMS consignados no respectivo documento fiscal de entrada, de acordo com a extensão do diferimento (total ou parcial).

Na Prática

Exemplo 4:

Vejamos um exemplo da aplicação das regras previstas para a utilização do diferimento.

Operação: venda interna de soro em pó com destino a contribuinte catarinense.

Benefício: Diferimento na saída interna de soro em pó promovida pelo estabelecimento que o produzir.

Legislação: Art. 3-A, Anexo 02 do RICMS/SC.

Operação de venda interna:

Valor total da operação de venda: R\$ 880,00

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 1.000,00

Alíquota incidente sobre as vendas: 12%; e

Valor do ICMS: 0,00.

No documento fiscal de saída (NF-e/NFC-e):

- CRT (campo CRT): 3 – Regime normal;
- CST (campo CST): 51 – Diferimento;
- Valor total dos produtos (campo vProd): R\$ 880,00
- Valor da base de cálculo (campo vBC): R\$ 1.000,00;
- Percentual de redução da base de cálculo (pRedBC): 0,00
- Alíquota (campo pICMS): 12,00;
- Valor do ICMS diferido (campo vICMSOp): R\$ 120,00;
- Percentual de diferimento (pDif): 100,00;
- Valor do ICMS diferido (vICMSDif): R\$ 120,00; e
- Valor do ICMS (vICMS): 0.
- Código do benefício fiscal (campo cBenef): SC830057;

**Na Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME:**

- Quadro 02:
 - CFOP: 5101;
 - Valor contábil: R\$ 880,00 (valor total da operação);
 - Base de cálculo do ICMS: R\$ 1.000,00; e
 - ICMS: 0,00.

Na Escrituração Fiscal Digital:

- Escrituração dos documentos fiscais de saída:
 - Registro C100: os documentos de saídas devem ser escriturados da forma como foram emitidos, segundo as regras previstas na legislação tributária. No exemplo, a linha de registro da EFD apresentará a seguinte configuração:

C100|1|0||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|880,00|||||||1000,00|0,00|||||||

- Informações adicionais da apuração – Valores declaratórios:
 - Registro E115: deverá ser informado no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código SC830057 (Tabela 5.2) e, no campo 03 (VL_INF_ADIC), o valor do ICMS diferido. A linha de registro da EFD apresentará a seguinte configuração:

C115|SC830057|120,00||



5. Isenção

Os procedimentos abaixo deverão ser adotados pelo contribuinte que promover operações alcançadas por isenção, nos termos do RICMS/SC.

5.1 Documentos fiscais (NF-e ou NFC-e) [↗](#)

Nas operações beneficiadas por isenção, o documento fiscal deverá ser emitido segundo as regras aplicáveis ao regime normal de tributação, **com atenção aos seguintes campos:**

5.1.1 CRT (Código do Regime Tributário), no campo **CRT**, conforme o caso:

- 3 – Regime Normal, ou
- 2 – Simples Nacional – excesso de sublimite de receita bruta, caso tenha ultrapassado o sublimite estadual, nos termos do § 1º, do art. 20 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.2 CST (Código de Situação Tributária), no campo **CST**, conforme o caso:

- 30 – Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária; ou
- 40 – Isenta.


5.1.3 Informações relativa ao imposto:

- No campo *vICMSDeson*, o valor do imposto desonerado, obtido pela seguinte fórmula:

$$vICMSDeson = \left(\frac{vProd}{(1 - Alíquota^7)} \right) * Alíquota^8$$

- No campo *motDesICMS*, o motivo da desoneração, conforme o caso:

- 1 – Táxi;
- 3 - Produtor Agropecuário;
- 4 - Frotista/Locadora;
- 5 - Diplomático/Consular;
- 6 - Utilitários e Motocicletas da Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio (Resolução 714/88 e 790/94 – CONTRAN e suas alterações);
- 7 - SUFRAMA;
- 8 - Venda a Órgão Público;
- 9 – Outros (NT 2011/004);
- 10 - Deficiente Condutor (Convênio ICMS 38/12); e
- 11 - Deficiente Não Condutor (Convênio ICMS 38/12).

 7. Percentual de alíquota previsto na legislação à operação.

8. Percentual de alíquota previsto na legislação à operação.



5.1.4 Código de Benefício Fiscal:

- No campo *cBenef*, o código do benefício fiscal, conforme previsto na Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - *cBenef* (Tabela 5.2).

5.2 Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME [↗](#)

5.2.1 Documentos fiscais de entrada

Devem ser informados no Quadro 01 da DIME o valor das entradas, totalizadas por CFOP, com a apropriação do crédito do imposto, caso houver, segundo as normas previstas na legislação tributária e no [Manual Consolidado da DIME](#) [↗](#).

5.2.2 Documentos fiscais de saída

Devem ser informados no Quadro 02 da DIME o valor das saídas, totalizadas por CFOP, sem o destaque do imposto, segundo as normas previstas na legislação tributária e no [Manual Consolidado da DIME](#) [↗](#).

5.2.3 Estorno do crédito efetivo

O contribuinte deverá informar no Quadro 04, item 050, o valor do estorno proporcional do crédito efetivo relativo à entrada de mercadoria adquirida para fins de comercialização ou industrialização, cuja saída tenha sido contemplada com a isenção, conforme disposto nos incisos I e II do art. 36 do RICMS/SC.

5.3 Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI) [↗](#)

5.3.1 Documentos fiscais de entrada (registros C100 e C170)

Devem ser escriturados normalmente, segundo as normas previstas na legislação tributária, informando nos registros C100 e C170 os valores relativos à base de cálculo, à alíquota e ao ICMS, consignados nas notas fiscais de entrada, caso o contribuinte tenha direito ao crédito.


5.3.2 Documentos fiscais de saída (registro C100)

Devem ser escriturados normalmente, conforme foram emitidos, segundo as normas previstas na legislação tributária, e sem o destaque do ICMS devido.

5.3.3 Informações adicionais da apuração (registro E115)

No registro E115 - Informações adicionais da apuração – valores declaratórios, o contribuinte deverá informar a isenção utilizada da seguinte forma:

- No campo 02 (COD_INF_ADIC), o respectivo código do benefício fiscal utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) [↗](#);
- No campo 03 (VL_INF_ADIC), o valor total do ICMS desonerado⁹; e
- No Campo 04 (DESCR_COMPL_AJ), não preencher.

 ⁹ O valor total do ICMS desonerado a ser informado no campo 03 do registro E115 deverá igual ao somatório do campo vICMSDeson, relativo às mercadorias e produtos submetidos ao benefício no respectivo período de apuração



⚠️ ATENÇÃO

O contribuinte deverá informar um código de ajuste para cada tipo de isenção utilizada período de apuração, englobando a totalidade dos valores apropriados no respectivo mês.

5.3.4 Estorno do crédito efetivo por apuração (registro E111)

Por ocasião do estorno proporcional dos créditos efetivos das entradas (inciso II e III do art. 36 do RICMS/SC), o contribuinte deverá preencher registro E111 da forma que segue:

- Campo 2 (COD_AJ_APUR): informar o código *SC010001*, conforme definido na [TABELA "A" – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES PRÓPRIAS \(SC0\)](#), da [Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS que não podem ser vinculados diretamente ao documento fiscal \(Tabela 5.1.1\)](#); e
- Campo 3 (DESCR_COMPL_AJ): informar o código do benefício fiscal utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#); e
- Campo 4 (VL_AJ_APUR): informar o valor do crédito efetivo que deverá ser estornado.

⚠️ ATENÇÃO

O contribuinte deverá informar um código de estorno para cada tipo de isenção utilizada no período de apuração, englobando a totalidade dos valores estornados no respectivo mês.

5.3.5 Devoluções de vendas (registro C100)

No caso de recebimento em devolução de mercadoria cuja saída tenha ocorrido com isenção, o contribuinte deverá escriturar o documento fiscal de devolução normalmente, segundo as regras previstas na legislação tributária, informando no registro C100 os dados consignados no respectivo documento fiscal de entrada.



Na Prática

Exemplo 5:

Vejamos um exemplo da aplicação das regras previstas para a utilização da isenção:

Operação: venda interna de marisco resfriado com destino a contribuinte catarinense.

Benefício: Isenção na saída interna de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado.

Legislação: Art. 1º, inciso II, do Anexo 02 do RICMS/SC).



Operação de venda interna:

Valor total da operação de venda: R\$ 880,00

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 0,00

Alíquota incidente sobre as vendas: 12%

Valor do ICMS: 0,00

Operação de compra interna de insumos utilizados na mercadoria beneficiada:

Valor total da operação de compra: R\$ 200,00

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 200,00

Alíquota incidente sobre as compras: 12%

Valor do ICMS: R\$ 24,00 (a legislação não prevê a manutenção dos créditos relativo às entradas)

No documento fiscal de saída (NF-e/NFC-e):

- CRT (campo CRT): 3 – Regime normal;
- CST (campo CST): 40 – Isenta;
- Valor total dos produtos (campo vProd): R\$ 880,00
- Valor da base de cálculo (campo vBC): R\$ 0,00;
- Alíquota (campo pICMS): 0,00;
- Valor do ICMS (vICMS): 0,00;
- Valor do imposto desonerado (vICMSDeson): R\$ 120,00, obtido pela equação:

$$vICMSDeson = \left(\frac{vProd}{(1 - Alíquota)} \right) * Alíquota$$

$$vICMSDeson = \left(\frac{R\$ 880,00}{(1 - 0,12)} \right) * 0,12$$

$$vICMSDeson = (R\$ 1.000,00) * 0,12$$

$$vICMSDeson = R\$ 120,00$$

- Motivo da desoneração (motDesICMS): 9 – Outros (NT 2011/004); e
- Código do benefício fiscal (campo cBenef): SC810002.

Na Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME:

- Quadro 01:
 - CFOP: 1101;
 - Valor contábil: R\$ 200,00 (valor total da operação);
 - Base de cálculo do ICMS: R\$ 200,00; e
 - ICMS: R\$ 24,00.



6. Não incidência

Os procedimentos abaixo deverão ser adotados pelo contribuinte que promover operações alcançadas pela não incidência tributária, nos termos do RICMS/SC.

6.1 Documentos fiscais (NF-e ou NFC-e) [↗](#)

Nas operações alcançadas pela não incidência, o documento fiscal deverá ser emitido segundo as regras aplicáveis ao regime normal de tributação, **com atenção aos seguintes campos:**

6.1.1 CRT (Código do Regime Tributário), no campo **CRT**, conforme o caso:

- 3 – Regime Normal, ou
- 2 – Simples Nacional – excesso de sublimite de receita bruta, caso tenha ultrapassado o sublimite estadual, nos termos do § 1º, do art. 20 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.2 CST (Código de Situação Tributária), no campo **CST**:

- 41 – Não tributada.

6.1.3 Informações relativas ao imposto:

- No campo *motDesICMS*, a opção “ 9 – Outros”.

6.1.4 Código de Benefício Fiscal:

- No campo *cBenef*, o código do benefício fiscal, conforme previsto na Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - *cBenef* (Tabela 5.2).

6.2 Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME [↗](#)

6.2.1 Documentos fiscais de entrada

Devem ser informados no Quadro 01 da DIME o valor das entradas, totalizadas por CFOP, com a apropriação do crédito do imposto, caso houver, segundo as normas previstas na legislação tributária e no [Manual Consolidado da DIME](#) [↗](#).

6.2.2 Documentos fiscais de saída

Devem ser informados no Quadro 02 da DIME o valor das saídas, totalizadas por CFOP, sem o destaque do imposto devido, segundo as normas previstas na legislação tributária e no [Manual Consolidado da DIME](#) [↗](#).



6.2.3 Estorno do crédito efetivo

O contribuinte deverá informar no Quadro 04, item 050, o valor do estorno proporcional do crédito efetivo relativo às entradas de mercadoria adquirida para fins de comercialização ou industrialização, cuja saída tenha sido contemplada pela não incidência tributária, conforme disposto nos §§ 2º e 3º e incisos II e III do art. 36 do RICMS/SC.

6.3 Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI) [↗](#)

6.3.1 Documentos fiscais de entrada (registros C100 e C170)

Devem ser escriturados normalmente, segundo as normas previstas na legislação tributária, informando nos registros C100 e C170 os valores relativos à base de cálculo, à alíquota e ao ICMS, consignados nas notas fiscais de entrada, caso o contribuinte tenha direito ao crédito.

6.3.2 Documentos fiscais de saída (registro C100)

Devem ser escriturados normalmente, conforme foram emitidos, segundo as normas previstas na legislação tributária, e sem o destaque do ICMS devido.

6.3.3 Informações adicionais da apuração (registro E115)

No registro E115 - Informações adicionais da apuração – valores declaratórios, o contribuinte deverá informar a isenção utilizada, da seguinte forma:

- No campo 02 (COD_INF_ADIC), o respectivo código do benefício fiscal utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) [↗](#);
- No campo 03 (VL_INF_ADIC), o valor 0; e
- No Campo 04 (DESCR_COMPL_AJ), não preencher.

ATENÇÃO

O contribuinte deverá informar um código de ajuste para cada tipo de não incidência tributária utilizada período de apuração.

6.3.4 Estorno do crédito efetivo por apuração (registro E111)

Por ocasião do estorno proporcional dos créditos efetivos das entradas (§§ 2º e 3º e incisos II e III do art. 36 do RICMS/SC), o contribuinte deverá preencher registro E111 da forma que segue:

- No campo 2 (COD_AJ_APUR), o código SC010001 ou SC010002, conforme o caso, definidos na [TABELA "A" – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES PRÓPRIAS \(SC0\), da Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS que não podem ser vinculados diretamente ao documento fiscal \(Tabela 5.1.1\)](#) [↗](#);



- No campo 3 (DESCR_COMPL_AJ), o código do benefício fiscal utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#); e
- No campo 4 (VL_AJ_APUR), o valor do crédito efetivo que deverá ser estornado.

ATENÇÃO

O contribuinte deverá informar um código de estorno para cada tipo de não incidência tributária utilizada período de apuração, englobando a totalidade dos valores estornados no respectivo mês.

6.3.5 Devoluções de vendas (registro C100)

No caso de recebimento em devolução de mercadoria cuja saída tenha ocorrido com não incidência, o contribuinte deverá escriturar o documento fiscal de devolução normalmente, segundo as regras previstas na legislação tributária, informando no registro C100 os dados consignados no respectivo documento fiscal de entrada.

Na Prática

Exemplo 6:

Vejamos um exemplo da aplicação das regras previstas para a utilização da não incidência tributária:

Operação: saída de mercadorias com p

Benefício: Não incidência nas operações com mercadorias que se destinem a ser utilizadas na prestação, pelo próprio autor da saída, de serviço de qualquer natureza definido em lei complementar como sujeito ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios.

Legislação: Art. 6º, inciso V, do RICMS/SC.

Operação de venda interna:

Valor total da operação de venda: R\$ 880,00

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 0,00

Alíquota incidente sobre as vendas: 0,00

Valor do ICMS: 0,00



Operação de compra interna de insumos utilizados na prestação dos serviços:

Valor total da operação de compra: R\$ 100,00

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 100,00

Alíquota incidente sobre as compras: 12%


Valor do ICMS: R\$ 12,00 (a legislação não prevê a manutenção dos créditos relativo às entradas)

No documento fiscal de saída (NF-e/NFC-e):

- CRT (campo CRT): 3 – Regime normal;
- CST (campo CST): 41 – Não tributada;
- Valor total dos produtos (campo vProd): R\$ 880,00
- Valor da base de cálculo (campo vBC): R\$ 0,00;
- Alíquota (campo pICMS): 0,00;
- Valor do ICMS (vICMS): 0,00;
- Valor do imposto desonerado (vICMSDeson): 0,00;
- Motivo da desoneração (motDesICMS): 9 – Outros (NT 2011/004); e
- Código do benefício fiscal (campo cBenef): SC800001;

Na Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME:

- Quadro 01:
 - CFOP: 1101;
 - Valor contábil: R\$ 100,00 (valor total da operação);
 - Base de cálculo do ICMS: R\$ 100,00; e
 - ICMS: R\$ 12,00.
- Quadro 02:
 - CFOP: 5107;
 - Valor contábil: R\$ 880,00 (valor total da operação);
 - Base de cálculo do ICMS: R\$ 0,00;
 - ICMS: 0,00; e
 - Isentas/Não tributadas: R\$ 880,00.
- Quadro 04:
 - Item 050: R\$ 12,00¹¹ .

 ¹¹. No exemplo, houve apenas uma única operação no período de apuração. Assim, todo o crédito relativo às entradas do período deverá ser estornado, nos termos do inciso II do art. 36 do RICMS/SC



Na Escrituração Fiscal Digital:

- Escrituração dos documentos fiscais de entrada:

- Registro C100: os documentos de entrada devem ser escriturados normalmente, segundo as regras previstas na legislação tributária. No exemplo acima, a linha de registro da EFD relativa à nota fiscal de entrada deverá ter a seguinte configuração:

C100|0|1||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|100,00|100,00|12,00|

- Escrituração dos documentos fiscais de saída:

- Registro C100: os documentos de saídas devem ser escriturados da forma como foram emitidos, segundo as regras previstas na legislação tributária. No exemplo, a linha de registro da EFD relativa à nota fiscal de saída apresentará a seguinte configuração:

C100|1|0||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|880,00|0,00|0,00|

- Estorno dos créditos efetivos:

- Registro E111: deverá ser informado no campo 02 (COD_AJ_APUR) o código SC010001; no campo 03 (DESC_COMPL_AJ), o código SC800001 que identifica o benefício na Tabela 5.2; e no campo 04 (VL_AJ_APUR), o valor do ICMS a ser estornado. No exemplo, a linha de registro da EFD apresentará a seguinte configuração:

E111|SC010001|SC800001|12,00|

- Informações adicionais da apuração – Valores declaratórios:

- Registro E115: deverá ser informado no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código SC800001 (Tabela 5.2) e, no campo 03 (VL_INF_ADIC), o valor "0,00". No exemplo, a linha de registro da EFD apresentará a seguinte configuração:

C115|SC800001|0,00|



7. Redução da base de cálculo

Os procedimentos abaixo deverão ser adotados pelo contribuinte que promover operações alcançadas por redução de base de cálculo do ICMS, nos termos do RICMS/SC.

7.1 Documentos fiscais (NF-e ou NFC-e) [↗](#)

7.1.1 CRT (Código do Regime Tributário), no campo CRT, conforme o caso:

- 3 – Regime Normal, ou
- 2 – Simples Nacional – excesso de sublimite de receita bruta, caso tenha ultrapassado o sublimite estadual, nos termos do § 1º, do art. 20 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.2 CST (Código de Situação Tributária), no campo CST, conforme o caso:

- 20 – Com redução de base de cálculo; e
- 70 - Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária.

7.1.3 Informações relativas ao imposto:

- No campo *pRedBC*, o percentual de redução da base de cálculo (valor numérico com duas casas decimais)
- No campo *vBC*, o valor da base de cálculo reduzida, nos termos da legislação;
- No campo *pICMS*, a alíquota prevista na legislação à operação; e
- No campo *vICMS*, o valor do imposto.
- No campo *vICMSDeson*, o valor do imposto desonerado, obtido pela seguinte fórmula:

$$vICMSDeson = \left(\frac{\frac{pRedBC}{100}}{1 - \left(\frac{pRedBC}{100}\right)} \right) * vICMS$$

Ou, caso o contribuinte opte, nos termos da legislação, pela aplicação direta da alíquota reduzida:

$$ICMSDeson = \left(vBC * \frac{pICMS}{100} \right) - vICMS$$

- No campo *motDesICMS*, conforme o caso:
 - 1 – Táxi;
 - 3 - Produtor Agropecuário;
 - 4 - Frotista/Locadora;
 - 5 - Diplomático/Consular;
 - 6 - Utilitários e Motocicletas da Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio (Resolução 714/88 e 790/94 – CONTRAN e suas alterações);



- 7 - SUFRAMA;
- 8 - Venda a Órgão Público;
- 9 – Outros (NT 2011/004);
- 10 - Deficiente Condutor (Convênio ICMS 38/12); e
- 11 - Deficiente Não Condutor (Convênio ICMS 38/12).

7.1.4 Código de Benefício Fiscal:

- No campo *cBenef*, o código do benefício fiscal, conforme previsto na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#)

ATENÇÃO

Na hipótese de utilização cumulativa de redução de base de cálculo com crédito presumido ou diferimento, nos termos da legislação, o contribuinte deverá informar, sucessivamente, os códigos do benefício fiscal de todos os incentivos fiscais utilizados, na seguinte ordem:

- O código relativo ao crédito presumido;
- O código relativo à redução de base de cálculo; e
- O código relativo ao diferimento.

O primeiro código deverá constar necessariamente no campo *cBenef*, enquanto os demais deverão ser informados no campo *InfAdProd*, conforme o caso, da seguinte forma: “**cBenef:SCXXXXXXXX**”.

Por fim, havendo mais de um benefício fiscal a ser informado no campo *InfAdProd*, o contribuinte deverá separar cada um dos códigos com o caractere “|”, conforme exemplo abaixo:

cBenef:SCXXXXXXXX|cBenef:SCXXXXXXXX

7.2 Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME

7.2.1 Documentos fiscais de entrada:

Devem ser informados no Quadro 01 da DIME o valor das entradas, totalizadas por CFOP, com o destaque do imposto devido, segundo as normas previstas na legislação tributária e no [Manual Consolidado da DIME](#) .

7.2.2 Documentos fiscais de saída:

Devem ser informados no Quadro 02 da DIME o valor das saídas, totalizadas por CFOP, com o destaque do imposto devido, segundo as normas previstas na legislação tributária e no [Manual Consolidado da DIME](#) .

7.2.3 Estorno do crédito efetivo:

O contribuinte deverá informar no Quadro 04, item 060, o valor do estorno proporcional do crédito efetivo relativo às entradas de mercadoria adquirida para fins de comercialização ou industrialização cuja saída tenha sido contemplada com a redução de base de cálculo, conforme disposto no art. 30 do RICMS/SC.



7.3 Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI) [↗](#)

7.3.1 Documentos fiscais de entrada (registros C100 e C170):

Devem ser escriturados normalmente, segundo as normas previstas na legislação tributária, informando nos registros C100 e C170 os valores relativos à base de cálculo, à alíquota e ao ICMS, consignados nas notas fiscais de entrada, caso o contribuinte tenha direito ao crédito.

7.3.2 Documentos fiscais de saída (registro C100):

Devem ser escriturados normalmente, segundo as normas previstas na legislação tributária, informando no registro C100 os valores relativos à base de cálculo, à alíquota e ao ICMS, consignados nas respectivas notas fiscais de saída.

7.3.3 Informações adicionais da apuração – valores declaratórios (registro E115):

No registro E115 - Informações adicionais da apuração – valores declaratórios, o contribuinte deverá informar a redução de base de cálculo utilizada da seguinte forma:

- No campo 02 (COD_INF_ADIC), o código do benefício fiscal utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) [↗](#);
- No campo 03 (VL_INF_ADIC), o valor do ICMS desonerado¹²; e
- No campo 04 (DESCR_COMPL_AJ), não preencher.

ATENÇÃO

O contribuinte deverá informar um código de ajuste para cada tipo de redução de base de cálculo utilizada período de apuração, englobando a totalidade dos valores apropriados no respectivo mês.


7.3.4 Estorno do crédito efetivo por apuração (registro E111):

Por ocasião do estorno proporcional dos créditos efetivos das entradas (art. 30 do RICMS/SC), o contribuinte deverá preencher registro E111 da forma que segue:

- No campo 2 (COD_AJ_APUR), o código SC010106, definido na [TABELA “A” – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO SOBRE AS OPERAÇÕES PRÓPRIAS \(SC0\)](#) [↗](#), da [Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS que não podem ser vinculados diretamente ao documento fiscal \(Tabela 5.1.1\)](#) [↗](#);
- No campo 3 (DESCR_COMPL_AJ), o código do benefício fiscal utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) [↗](#); e
- No campo 4 (VL_AJ_APUR), o valor do crédito efetivo que deverá ser estornado.

ATENÇÃO

O contribuinte deverá informar um código de estorno para cada tipo de redução de base de cálculo utilizada período de apuração, englobando a totalidade dos valores estornados no respectivo mês.

 ¹² O valor total do ICMS desonerado a ser informado no campo 03 do registro E115 deverá igual ao somatório do campo *vicMSDeson*, relativo às mercadorias e produtos submetidos ao benefício no respectivo período de apuração



7.3.5 Devoluções de vendas (registro C100)

No caso de recebimento em devolução de mercadoria cuja saída tenha ocorrido com redução de base de cálculo, o contribuinte deverá escriturar o documento fiscal de devolução normalmente, segundo as regras previstas na legislação tributária, informando no registro C100 os dados consignados no respectivo documento fiscal de entrada.

Na Prática

Exemplo 7:

Vejamos um exemplo da aplicação das regras previstas para a utilização da redução de base de cálculo.

Operação: venda interna de equino puro-sangue com destino a consumidor final.

Benefício: redução de base de cálculo em 51,11% nas saídas internas de equinos puro-sangue, exceto o equino puro-sangue inglês – PSI.

Legislação: inciso I, art. 7º do RICMS/SC.

Operação de venda interna:

Valor total da operação de venda: R\$ 1.000,00

Valor da base de cálculo reduzida: R\$ 488,90, obtido pela equação:

$$BCR = (R\$ 1.000,00 \times (1 - 0,5111))$$

$$BCR = R\$ 488,90$$

Alíquota incidente sobre as vendas: 17%; e

Valor do ICMS: R\$ 83,11.

Operação de compra interna de insumos utilizados na mercadoria beneficiada:

Valor total da operação de compra: R\$ 200,00;

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 200,00;

Alíquota incidente sobre as compras: 12%; e

Valor do ICMS: R\$ 24,00 (a legislação não prevê a manutenção dos créditos relativo às entradas)

**No documento fiscal de saída (NF-e/NFC-e):**

- CRT (campo CRT): 3 – Regime normal;
- CST (campo CST): 20 – Com redução de base de cálculo;
- Valor total dos produtos (campo vProd): R\$ 1.000,00;
- Percentual de redução da base de cálculo (campo pRedBC): 51,11;
- Valor da base de cálculo (campo vBC): R\$ 488,90;
- Alíquota (campo pICMS): 17,00;
- Valor do ICMS (vICMS): R\$ 83,11;
- Valor do imposto desonerado (vICMSDeson): R\$ 86,89, obtido pela fórmula:

$$vICMSDeson = \left(\left(\frac{R\$ 488,90}{1 - \left(\frac{51,11}{100} \right)} \right) * \frac{17}{100} \right) - 83,11$$

$$vICMSDeson = \left(\left(\frac{R\$ 488,90}{0,4889} \right) * 0,17 \right) - 83,11$$


$$vICMSDeson = (R\$ 1.000,00 * 0,17) - 83,11$$

$$vICMSDeson = R\$ 86,89$$

- Motivo da desoneração (motDesICMS): 9 – Outros (NT 2011/004); e
- Código do benefício fiscal (campo cBenef): SC820001;

Na Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME:

- Quadro 01:
 - CFOP: 1101;
 - Valor contábil: R\$ 200,00 (valor total da operação);
 - Base de cálculo do ICMS: R\$ 200,00; e
 - ICMS: R\$ 24,00.
- Quadro 02:
 - CFOP: 5107;
 - Valor contábil: R\$ 1.000,00 (valor total da operação);
 - Base de cálculo do ICMS: R\$ 488,90;
 - ICMS: R\$ 83,11; e
 - Outras: R\$ 511,10.
- Quadro 04:
 - Item 060: R\$ 12,26¹³.

 ¹³. No exemplo, houve apenas uma única operação no período de apuração. Assim, 51,11% do crédito relativo às entradas do período deverão ser estornados, nos termos no art. 30 do RICMS/SC.



Na Escrituração Fiscal Digital:

- Escrituração dos documentos fiscais de entrada:
 - Registro C100: os documentos de entrada devem ser escriturados normalmente, segundo as regras previstas na legislação tributária. No exemplo acima, a linha de registro da EFD relativa à nota fiscal de entrada deverá ter a seguinte configuração:

C100|0|1||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|200,00|||||||200,00|24,00|||||||

- Escrituração dos documentos fiscais de saída:
 - Registro C100: os documentos de saídas devem ser escriturados da forma como foram emitidos, segundo as regras previstas na legislação tributária. No exemplo, a linha de registro da EFD relativa à nota fiscal de saída apresentará a seguinte configuração:

C100|1|0||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|1000,00|||||||488,90|83,11|||||||

- Estorno dos créditos efetivos
 - Registro E111: deverá ser informado no campo 02 (COD_AJ_APUR) o código SC010005; no campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), o código SC820001 que identifica o benefício na Tabela 5.2; e no campo 04 (VL_AJ_APUR), o valor do crédito a ser estornado. No exemplo, a linha de registro da EFD apresentará a seguinte configuração:

E111|SC010005|SC820001|86,89|

- Informações adicionais da apuração – Valores declaratórios
 - Registro E115: deverá ser informado no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código SC820001 que identifica o benefício na Tabela 5.2 e, no campo 03 (VL_INF_ADIC), o valor do ICMS desonerado. As linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

E115|SC820001|86,89||



8. Suspensão da exigibilidade do imposto

Os procedimentos abaixo deverão ser adotados pelo contribuinte que promover operações alcançadas por suspensão da exigibilidade do ICMS, nos termos do RICMS/SC.

8.1 Documentos fiscais (NF-e ou NFC-e) [↗](#)

8.1.1 CRT (Código do Regime Tributário), no campo CRT, conforme o caso:

- 3 – Regime Normal, ou
- 2 – Simples Nacional – excesso de sublimite de receita bruta, caso tenha ultrapassado o sublimite estadual, nos termos do § 1º, do art. 20 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.2 CST (Código de Situação Tributária), no campo CST:

- 50 – Suspensão.

8.1.3 Destaque do imposto:

- No campo *vBC*, o valor da base de cálculo do imposto, nos termos da legislação;
- No campo *pICMS*, o percentual de alíquota previsto na legislação à operação;
- No campo *vICMSDeson*, o valor do imposto suspenso, obtido pela seguinte fórmula:

$$vICMSDeson = \left(vBC * \left(\frac{pICMS}{100} \right) \right)$$

- No campo *motDesICMS*, a opção “ 9 – Outros”.

8.1.4 Código de Benefício Fiscal:

- No campo *cBenef*, o código do benefício fiscal utilizado, conforme previsto na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) [↗](#).

8.2 Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME [↗](#)

8.2.1 Documentos fiscais de saída

Devem ser informados no Quadro 02 da DIME o valor das saídas, totalizadas por CFOP, sem o destaque do imposto devido, segundo as normas previstas na legislação tributária e no [Manual Consolidado da DIME](#) [↗](#).



8.3 Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI) [↗](#)

8.3.1 Documentos fiscais de saída (registros C100)

Os documentos fiscais de saída devem ser escriturados normalmente, conforme foram emitidos, segundo as normas previstas na legislação tributária, e sem o destaque do ICMS devido.


8.3.2 Informações adicionais da apuração (registro E115)

No registro E115 - Informações adicionais da apuração – valores declaratórios, o contribuinte deverá informar a suspensão da exigibilidade do imposto da seguinte forma:

- No campo 02 (COD_INF_ADIC), o código do benefício fiscal utilizado, conforme definido na [Tabela de Informações Adicionais da Apuração - Valores Declaratórios - cBenef \(Tabela 5.2\)](#) [↗](#);
- No campo 03 (VL_INF_ADIC), o valor total do ICMS suspenso¹⁴; e
- No campo 04 (DESCR_COMPL_AJ), não preencher.

ATENÇÃO

O contribuinte deverá informar um código de ajuste para cada tipo de suspensão da exigibilidade do imposto utilizada período de apuração, englobando a totalidade dos valores suspensos no respectivo mês.

 ¹⁴. O valor total do ICMS suspenso a ser informado no campo 03 do registro E115 deverá igual ao somatório do campo *VICMSDeson*, relativo às mercadorias e produtos submetidos à suspensão do imposto no respectivo período de apuração.

8.3.3 Devoluções de vendas (registro C100)

No caso de recebimento em devolução de mercadoria cuja saída tenha ocorrido com suspensão da exigibilidade do imposto, o contribuinte deverá escriturar o documento fiscal de devolução normalmente, segundo as regras previstas na legislação tributária, informando no registro C100 os dados consignados no respectivo documento fiscal de entrada.



Na Prática

Exemplo 8:

Vejamos um exemplo da aplicação das regras previstas para a utilização da suspensão da exigibilidade do imposto:

Operação: saída interna de mercadoria para depósito em armazém geral.

Benefício: a saída de mercadorias com destino a armazém geral para depósito em nome do remetente e seu respectivo retorno.

Legislação: Art. 26, inciso IV, do RICMS/SC.

Operação de saída interna:

Valor total da operação de venda: R\$ 1.000,00

Valor da base de cálculo do ICMS: R\$ 1.000,00

Alíquota incidente: 12%

Valor do ICMS: R\$ 120,00

No documento fiscal de saída (NF-e/NFC-e):

- CRT (campo CRT): 3 – Regime normal;
- CST (campo CST): 50 – Suspensão;
- Valor total dos produtos (campo vProd): R\$ 1.000,00;
- Valor da base de cálculo (campo vBC): R\$ 1.000,00;
- Alíquota (campo pICMS): 12,00;
- Valor do ICMS (vICMS): 0,00;
- Valor do imposto desonerado (vICMSDeson): R\$ 120,00;
- Motivo da desoneração (motDesICMS): 9 – Outros (NT 2011/004); e
- Código do benefício fiscal (campo cBenef): SC840003;

Na Declaração do ICMS e do Movimento Econômico – DIME:

- Quadro 02:
 - CFOP: 5905;
 - Valor contábil: R\$ 1.000,00 (valor total da operação);
 - Base de cálculo do ICMS: R\$ 1.000,00; e
 - ICMS: R\$ 0,00.



Na Escrituração Fiscal Digital:

- Escrituração dos documentos fiscais de saída:
 - Registro C100: os documentos de saídas devem ser escriturados da forma como foram emitidos, segundo as regras previstas na legislação tributária. No exemplo, a linha de registro da EFD relativa à nota fiscal de saída apresentará a seguinte configuração:

C100|1|0||55||||ChavedaNotaFiscalEletrônica|01012023|05012023|1000,00|||||||1000,00|0,00|||||||

- Informações adicionais da apuração – Valores declaratórios
 - Registro E115: deverá ser informado no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código SC840003 que identifica o benefício na Tabela 5.2 e, no campo 03 (VL_INF_ADIC), o valor do ICMS suspenso. As linhas de registro da EFD apresentarão a seguinte configuração:

E115| SC840003|120,00||



Guia Prático de Escrituração: Incentivos e benefícios fiscais
Ed.01 | 04/2023